



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### ENTRE O INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P. (IEFP, IP) E A ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL

O combate ao desemprego e a plena integração profissional de pessoas com particulares dificuldades no acesso ou manutenção no mercado de trabalho, entre as quais as pessoas com deficiência, são parte integrante da missão do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), enquanto serviço público de emprego nacional.

A criação de uma rede de centros de recursos, constituída por entidades credenciadas enquanto estruturas de suporte e apoio à intervenção dos centros de emprego, com reconhecida capacidade para intervir no âmbito da reabilitação profissional, visa garantir a qualidade do apoio técnico prestado às pessoas com deficiências e incapacidades e às respetivas entidades empregadoras.

Neste contexto, no âmbito das suas atribuições relativas à reabilitação profissional das pessoas com deficiência, e ao abrigo do artigo 87.º do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações da Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e do artigo 42.º do Regulamento anexo III ao Despacho normativo n.º 18/2010, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 124, de 29 de junho, importa estabelecer o enquadramento desta cooperação, através de acordos a celebrar entre o IEFP, I. P. e as entidades credenciadas como centros de recursos.

Assim, entre o IEFP, I.P., pessoa coletiva de direito público n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas n.º 52 em Lisboa, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que aprovou a sua orgânica, devidamente representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Octávio Félix Oliveira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo citado Decreto-lei e pelos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e conforme deliberação de delegação de competências deste órgão, de 29 de novembro de 2012, doravante designado por Primeiro Outorgante,



e

Associação do Porto de Paralisia Cerebral, pessoa coletiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, 276 - 4200-253 Porto, entidade credenciada em 2 de novembro de 2012 pelo IEFP, I.P. como centro de recursos, representada por Abílio Manuel Saraiva da Cunha, natural da freguesia de Cubal, de Angola, com Cartão de Cidadão n.º 09025837, com validade até 31.01.2017, residente na Rua Direita de Francos, 288 - 4250-123 Porto, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, e, doravante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer a regulação da cooperação das intervenções do centro de recursos do Segundo Outorgante enquanto estrutura de suporte e apoio aos centros de emprego do Primeiro Outorgante, nos termos do Regulamento de credenciação e de concessão de apoios financeiros às entidades da rede de centros de recursos do IEFP, I. P., constante do anexo III ao Despacho normativo n.º 18/2010, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 124, de 29 de junho, adiante designado Regulamento.
2. Para efeitos do número anterior, o Segundo Outorgante foi credenciado pelo Primeiro como centro de recursos para intervir na área dos seguintes centros de emprego:
  - a) Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto - Serviço de Emprego do Porto e Serviço de Emprego do Porto Ocidental;
  - b) Centro de Emprego de Gondomar;
  - c) Centro de Emprego da Maia;
  - d) Centro de Emprego de Matosinhos;
  - e) Centro de Emprego de Valongo.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Âmbito de intervenção**

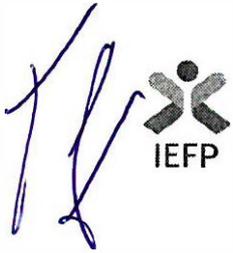
O Segundo Outorgante desenvolve intervenções técnicas de apoio aos serviços de emprego referidos na cláusula anterior, no âmbito da reabilitação profissional, designadamente no que respeita a:

- a) Informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego;
- b) Apoio à colocação;
- c) Acompanhamento pós-colocação;
- d) Adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas;
- e) Emprego apoiado e apoio às empresas e outras entidades empregadoras no domínio da empregabilidade das pessoas com deficiências e incapacidades;
- f) Avaliação da capacidade de trabalho de pessoas com deficiências e incapacidades.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **(Metodologia)**

1. A cooperação emergente do presente Acordo visa promover a integração, manutenção e reintegração no mercado de trabalho das pessoas com deficiências e incapacidade, através de uma intervenção especializada desenvolvida pelo Segundo Outorgante, complementar à atuação do Primeiro.
2. Sempre que se justifique a necessidade de intervenção especializada no contexto do plano pessoal de emprego (PPE) definido para cada candidato com deficiências e incapacidade inscrito nos centros de emprego, o Primeiro Outorgante, através do serviço de emprego competente, solicita ao Segundo a realização de uma ou mais ações previstas na Cláusula anterior.
3. As ações realizadas nos termos do número anterior são desenvolvidas pelo Segundo Outorgante em estreita articulação com o serviço de emprego competente, no estrito cumprimento do PPE definido para cada candidato, com vista a encontrar as respostas mais adequadas à sua inserção socioprofissional.



#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> (Plano de ação)**

1. O acesso ao financiamento das ações previstas na Cláusula 2.<sup>a</sup> concretiza-se através de planos de ação anuais, que devem prever, designadamente, as metas e os resultados a atingir no que respeita ao número de candidatos abrangidos pelas intervenções do centro de recursos em cada ação, bem como o correspondente financiamento a conceder.
2. Até 31 de outubro de cada ano, o Primeiro Outorgante informa o Segundo do número de pessoas inscritas no centro de emprego que prevê vir a encaminhar no ano seguinte para efeitos de apoio especializado no âmbito do respetivo PPE, discriminadas por tipo de ação prevista na Cláusula 2.<sup>a</sup>.
3. Até 30 de novembro de cada ano o Segundo Outorgante, tendo por base, nomeadamente, a informação referida no número anterior, o número de pessoas transitadas do ano anterior e o número de pessoas que, tendo sido encaminhadas para apoio à colocação, prevê que venham a iniciar o acompanhamento pós-colocação, apresenta aos serviços regionais competentes do IEFP, IP o plano de ação para as ações previstas na Cláusula 2.<sup>a</sup>.
4. Para as ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego, que não sejam objeto de financiamento comunitário, unicamente por falta de dotação orçamental, a candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante à Tipologia de Intervenção 6.2 do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) e tipologias homólogas dos Eixos 8 e 9, nos termos e prazos previstos nos respetivos regulamentos específicos, é equiparada a plano de ação para efeitos de análise e decisão sobre eventual apoio financeiro no âmbito do presente Acordo.
5. O Primeiro Outorgante, tendo em consideração as suas disponibilidades orçamentais deve emitir decisão até 15 de janeiro do ano de realização das ações e notificar o Segundo Outorgante até 31 de janeiro.



### **Cláusula 5.ª**

#### **(Alterações ao plano de ação)**

Quando no decurso da realização das ações se verificar a necessidade de integrar nas diferentes ações um número de pessoas superior, em 20%, ao que foi aprovado no plano de ação, o Segundo Outorgante deve apresentar uma alteração ao mesmo para apreciação do Primeiro.

### **Cláusula 6.ª**

#### **(Financiamento)**

1. O Primeiro Outorgante comparticipa as despesas decorrentes do desenvolvimento das ações previstas na Cláusula 2.ª, efetuadas pelo Segundo Outorgante, nos termos da legislação em vigor.
2. A comparticipação das despesas efetuadas pelo Segundo Outorgante com o desenvolvimento das ações previstas nas alíneas a) a c) da Cláusula 2.ª, é efetuada tendo em consideração as disponibilidades orçamentais do Primeiro, o número de pessoas a encaminhar indicadas pelo centro de emprego e os resultados obtidos com as intervenções.
3. As ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego apenas são financiadas ao abrigo presente Acordo, nos termos nele previstos, desde que não sejam objeto de financiamento comunitário no quadro das candidaturas à Tipologia de intervenção 6.2 do POPH e tipologias homólogas dos Eixos 8 e 9.
4. Para efeitos do número anterior, nas regiões em que se verifique a abertura de candidaturas para acesso à Tipologia 6.2. do POPH e respetivas tipologias homólogas dos Eixos 8 e 9, a não concessão de financiamento deve decorrer, unicamente, da falta de dotação orçamental suficiente para a satisfação das ações.



### **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **(Apoio financeiro)**

1. Os montantes máximos a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo, por cada candidato, para comparticipação dos custos elegíveis e incorridos pelas entidades com o pessoal afeto, rendas, alugueres e amortizações, preparação e desenvolvimento das ações e encargos gerais do projeto, são aqueles que se encontram estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e previstos no Regulamento para as ações previstas nas alíneas a) a c) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.
2. O Primeiro Outorgante comparticipa ainda integralmente as despesas efetuadas pelo Segundo com os apoios financeiros para pagamento de despesas de deslocação, alimentação, alojamento, acolhimento de dependentes e seguros, concedidos aos destinatários das ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego e apoio à colocação que se encontram desempregados, nos termos previstos no Regulamento.
3. A comparticipação financeira referida nos números anteriores processa-se por ano civil, independentemente da duração da ação, e é paga pelo Primeiro Outorgante ao Segundo de acordo com o sistema de pagamentos definido no Regulamento.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>** **(Relatórios)**

1. O Segundo Outorgante deve elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas, nos termos e prazos previstos no Regulamento.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar ao Primeiro até 31 de julho de cada ano, relatório semestral de execução, reportado a 30 de junho.



3. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar ao Primeiro até 20 de janeiro de cada ano, relatório anual de execução, reportado a 31 de dezembro do ano anterior, com a execução física e financeira das ações desenvolvidas, acompanhado do pedido de pagamento de saldo.
4. A apresentação do pedido de pagamento de saldo reporta-se obrigatoriamente a um (1) ano civil, independentemente da duração das ações.
5. A decisão sobre o relatório semestral de execução e sobre os pedidos de reembolso deve ser emitida pelo Primeiro Outorgante no prazo de 15 dias após a sua receção.
6. A decisão sobre o relatório anual de execução e pedido de pagamento de saldo deve ser emitida pelo Primeiro Outorgante até 15 de fevereiro.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante obriga-se, designadamente, a:

- a) Conceder apoio financeiro ao Segundo, destinado à participação nas despesas decorrentes do desenvolvimento das ações previstas na Cláusula 2.ª, nos termos da legislação em vigor;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do presente Acordo e das atividades realizadas no seu âmbito;
- c) Aprovar os planos de ação anuais;
- d) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- e) Analisar os relatórios de atividades e o relatório anual de execução e contas;
- f) Efetuar o pagamento dos apoios financeiros nos termos previstos no presente Acordo e no Regulamento.



## Cláusula 10.<sup>a</sup>

### (Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Designar um colaborador com responsabilidades de articular a intervenção com serviço de emprego;
- b) Colaborar ativamente com o serviço de emprego na sinalização de candidatos que careçam de intervenções no âmbito das ações previstas no presente Acordo;
- c) Realizar nas suas instalações ou noutras adequadas para o efeito, designadamente nas instalações de empregadores, as ações previstas na Cláusula 2.<sup>a</sup>, responsabilizando-se pela sua boa execução, nomeadamente no que diz respeito à utilização dos meios financeiros, técnicos e humanos postos à sua disposição;
- d) Respeitar o dever de sigilo e as disposições legais e regulamentares referentes à proteção de dados pessoais;
- e) Elaborar os planos de ação anuais e desenvolver as ações neles previstas, utilizando os apoios concedidos exclusivamente para os fins a que se destinam;
- f) Elaborar o relatório semestral e o relatório final de execução e contas;
- g) Organizar e manter atualizado um processo técnico-pedagógico que integre informação referente a cada destinatário, que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade;
- h) Organizar e manter atualizado, um processo contabilístico de forma a garantir o acesso célere aos documentos de suporte;
- i) Identificar o financiamento do IEFP, IP e comunitário nas ações desenvolvidas, bem como cumprir as demais normas relativas a informação e publicidade previstas no artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro;

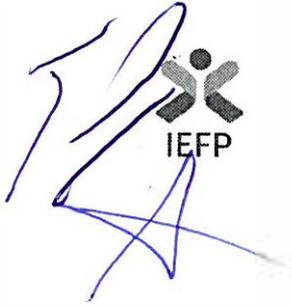


- j) Disponibilizar toda a informação necessária ao acompanhamento do Acordo pelo Primeiro Outorgante sempre que este o solicite, bem como prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controlo e avaliação da execução das atividades;
- k) Cumprir as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, constantes, nomeadamente do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, do Despacho normativo n.º 18/2010, publicado no Diário da República II Série n.º 124 de 29 de junho, bem como das normas que regulam o acesso aos apoios do FSE, tendo em conta que as ações previstas no presente Acordo são passíveis de ser cofinanciadas, no âmbito do POPH – Eixos 6 - “Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social”, 8 – “Algarve” e 9 – “Lisboa”;
- l) Cumprir os procedimentos definidos pelo Primeiro Outorgante necessários à execução do presente Acordo.

#### **Cláusula 11.ª**

#### **(Restituições)**

1. Sempre que não seja apresentada justificação relativamente aos apoios pagos pelo Primeiro Outorgante, ou esta não seja aceite pelo mesmo, pode haver lugar à redução do financiamento.
2. O incumprimento das obrigações decorrentes da concessão dos apoios financeiros determina a restituição dos apoios.
3. Sempre que as causas do incumprimento sejam imputáveis ao Segundo Outorgante haverá lugar ao imediato reembolso dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação, após o decurso do qual são devidos juros de mora à taxa legal, e obtida a cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, caso o não faça voluntariamente naquele prazo.



### **Cláusula 12.<sup>a</sup>** **(Disposição transitória)**

Para o ano de 2013, o plano de ação é apresentado no prazo definido pelo IEFP, IP para o efeito.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Omissões**

Em tudo o que for omissa no presente Acordo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações da Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, no do Regulamento anexo III ao Despacho normativo n.º 18/2010, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 124, de 29 de junho, e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **(Vigência e duração)**

1. O presente Acordo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013 e é válido por 3 anos, renováveis por igual período, até ao limite de 6 anos, salvo existência de ocorrências que justifiquem a revogação da credenciação atribuída.
2. O Acordo pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, por comunicação escrita, com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias.

O presente Acordo é feito em duplicado e assinado por ambos os Outorgantes, destinando-se o original ao Primeiro e cópia ao Segundo.

2012, 26 de dezembro de 2012



**Pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.**

Octávio Oliveira

Presidente do Conselho Diretivo

**Pela ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL - APPC**

Abílio Cunha

Presidente da Direção